



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 662 - EXTRA • Capão Bonito, 21 de março de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMPN.º006 /2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.



Antecipa e altera medidas restritivas preconizadas na Resolução SMP nº 005/2020, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

EDER DANILO DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 026/20, de 16 de março de 2020, nos seus artigos 6º, parágrafo único e 7º.

Considerando que apesar das resoluções e reiteradas instruções e recomendações da Administração Municipal, é grande o número de pessoas circulando pelo comércio.

RESOLVE:

Art. 1º As medidas restritivas, previstas no inciso II, do art. 1º, da Resolução SMP nº 005/2020, de 20 de março de 2020, notadamente a que prevê a suspensão do funcionamento do comércio, nos termos da alínea "b" e § único **FICAM ANTECIPADAS PARA O DIA 21.03.2020.**

Art. 2º Fica revogado os termos, do art. 1º, do inciso III, da alínea "a", **PASSANDO A SER OBRIGATÓRIA A SUSPENSÃO IMEDIATA TAMBÉM DAS ATIVIDADES EM BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES.**

Parágrafo Primeiro - Ficam preservadas as atividades internas que não envolvam atendimento presencial ao público, desde que mantidos fechados os acessos ao interior dos estabelecimentos, ou seja, autorizado exclusivamente o funcionamento sob o sistema de comércio *delivery*.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução SMP nº 005/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ,

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de março de 2020.

ÉDER DANILO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 031/20, DE 21 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal e por prazo indeterminado, de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) tratando, ainda, de recomendações ao setor privado.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade urgente de medidas administrativas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público em todas as secretarias, diretorias e demais repartições municipais, por tempo indeterminado, havendo somente expediente interno, exceto:

I – Atendimentos de saúde pública urgentes, consubstanciados em atendimentos em postos de saúde, farmácia municipal e transporte de pacientes relacionados à Oncologia e hemodiálise, cujo funcionamento, horário, será objeto de Resolução da Secretaria Municipal da Saúde;

II – Serviços de assistência social essenciais, consubstanciados em atendimentos de urgência do CRAS, CREAS, Programa Viva Leite, CAD único e bolsa família.

Art. 2º Todas as repartições públicas municipais, através de seus Secretários e Diretores, deverão suspender, por prazo indeterminado, quaisquer audiências, sessões públicas e eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, dando prioridade à sua realização por meio eletrônico/remoto, quando possível.

Art. 3º As secretarias, departamentos e divisões municipais, através de seus respectivos Secretários, como já estabelecido, poderão editar Resoluções destinadas a regulamentar, no âmbito de sua Pasta, as medidas complementares que se façam necessárias.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de empresas privadas, nos termos já estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º Fica suspenso o serviço de transporte urbano no Município, a partir desta data.

Art. 6º Àqueles que deixarem de cumprir as medidas de orientação e/ou coercitivas expedidas pelo Poder Público serão impostas multas, sem prejuízo de enquadramento no código penal, e, em se tratando de Empresa, a punição poderá até chegar à interdição e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 21 de março de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézár
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto

Thiago Okamoto - Gestão de redes sociais

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial - 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do
Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411